



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 09 /2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA ABC  
TRANSPORTES E TERCEIRIZAÇÃO DE  
MÃO DE OBRA LTDA - EPP, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ABC TRANSPORTES E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.369.330/0001-75, com sede na Quadra 30, Lote 09, Sala 201 Sobreloja, Setor Leste Comercial, Gama - Brasília/DF, CEP 72.460-300 neste ato representada pelo (a) **ANDRÉ WESLEY RODRIGUES DE SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.005804/2015-08**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo "VAN", incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguros dos veículos, sem franquias de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da Controladoria-Geral da União - CGU-PR, em Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015, ao Termo de Referência, à Proposta de

Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CCRL/DCV/SE/CGU-PR

Fl.nº: 306

Ass: M

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 2) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pela Fiscalização do Contrato;
- 3) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 4) Aplicar, motivada e justificadamente, à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 5) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, ou seu substituto, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 6) Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços;
- 7) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando, ainda, as condições apresentadas na proposta vencedora da licitação;
- 2) Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a **CONTRATANTE**, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Termo de Referência;
  - 3.1) É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 4) Manter os seus profissionais, quando em serviço, dentro das dependências da **CONTRATANTE**, devidamente identificados;
- 5) Informar à **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar a execução dos serviços;



- 6) Responder por qualquer acidente de que venham a serem vítimas os seus empregados ou, ainda, aquele causado à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 6.1) A **CONTRATADA** deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de **acidentes do trabalho**, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**;
- 6.2) A Fiscalização do Contrato deverá ser imediatamente informada em caso de acidentes.
- 7) Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a **CONTRATANTE**, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- 8) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa designada como preposto;
- 9) Manter, durante o período de vigência do Contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão verificadas, periodicamente, por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas;
- 10) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11) Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;
- 12) Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 13) **Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 13.1) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, **o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**
- 14) Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, obter todas as informações e demais elementos necessários;
- 15) Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo situações previamente aceitas pela **CONTRATANTE**, a seu critério, objetivando a melhor administração do Contrato;
- 16) Prestar o valor da garantia contratual na forma regulada no Edital e no Contrato;
- 17) Fazer com que seus **motoristas cumpram rigorosamente os horários e trajetos** determinados pela **CONTRATANTE**;









- 18) Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, utilizando-se de **empregados capacitados, éticos, urbanos**, com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação e da CTPS;
- 19) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 20) Promover a participação dos motoristas em cursos de reciclagem, visando à constante atualização sobre as leis de trânsito e ao cumprimento das obrigações contratuais com habilidade, presteza e eficiência;
- 21) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todas as demais disposições das leis trabalhistas e previdenciárias;
- 22) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;
- 23) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 24) Responsabilizar-se pela aquisição de sistema de comunicação que permita o contato entre os motoristas e o preposto, arcando com o ônus de sua utilização;
- 25) Permitir, a qualquer momento, a **CONTRATANTE** realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 26) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da **CONTRATANTE** conduzidas nos veículos;
- 27) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 28) Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 29) **Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros, que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;**
- 30) Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve do serviço de transporte público, de forma que os serviços prestados à **CONTRATANTE** não sofram descontinuidade;
- 31) Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação pertinente;





- 32) Disponibilizar motoristas com **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D", com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência, na respectiva categoria, em serviços iguais ou similares ao objeto deste Termo, comprovados na CTPS;**
- 33) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, bem como nas dependências da **CONTRATANTE**, trajados em conformidade com disposto no **subitem 6.1 do Termo de Referência e identificados por crachá aprovado pela CONTRATANTE;**
- 33.1) Os crachás deverão conter, no mínimo, nome do motorista em caixa alta e foto colorida e atual.
- 34) Disponibilizar os veículos com motoristas nos locais, dias, horários e quantidades estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devendo para tanto, **em caso de pane, manutenção ou revisão de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição**, por outro com as mesmas especificações, em, **no máximo, 01 (uma) hora**, para não prejudicar o andamento normal do serviço;
- 34.1) À Fiscalização do Contrato deverá ser dada ciência, por escrito, da substituição do veículo, mesmo que temporária;
- 34.2) Em caso de substituição definitiva, deverá ser atendido o disposto no **subitem 5.8 do Termo de Referência.**
- 35) Substituir **IMEDIATAMENTE**, mediante notificação do Fiscal, ou seu substituto, qualquer motorista que seja julgado inadequado à prestação dos serviços objeto deste Termo, por não cumprir requisitos mínimos de: urbanidade, boa-fé, ética, moral, respeito e capacidade de direção segura, dentre outros devidamente justificados pela **CONTRATANTE;**
- 36) Disponibilizar os serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato**, devendo, **no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos a serem disponibilizados e da habilitação e da CTPS dos motoristas** que prestarão os serviços, bem como **comprovante de contratação de seguro geral/total**, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos. **Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE;**
- 37) Apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do Contrato, quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço licitado, acompanhado de cópias das carteiras de identidade (RG), de habilitação (CNH), de trabalho (CTPS), da Certidão de Antecedentes Criminais, e de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes. Esse quadro será submetido à análise da **CONTRATANTE**, que indicará a aceitação ou rejeição motivada dos respectivos motoristas no prazo de 24 horas;
- 38) Identificar os veículos, quando em serviço, **nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo com manta magnética**, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, a saber:
- 38.1) **SIGLA**
- 38.1.1) Sigla "CGU", letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.
- 38.2) **EXPRESSÃO**
- 38.2.1) "GOVERNO FEDERAL" e "PODER EXECUTIVO", letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta;
- 
- 

38.2.2) "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 54 mm de altura x 660 mm de comprimento.

CGRL/DGI/SE/CGU-PI

Fl.nº: 310

Ass: [assinatura]

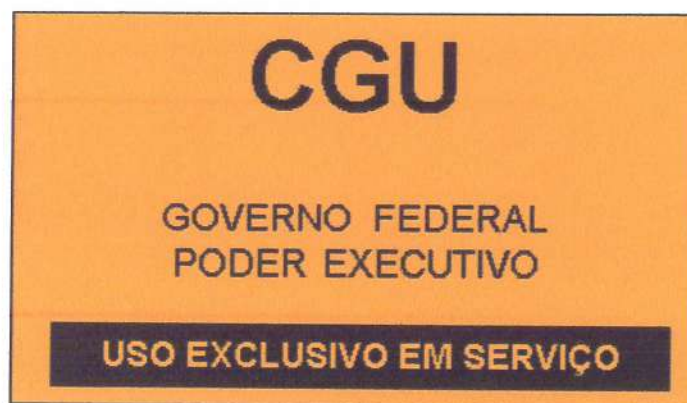
38.3) **RETÂNGULO**

38.3.1) As medidas do retângulo na cor amarelo ouro ou similar, com 330 mm de altura x 690 mm de comprimento, poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos subitens anteriores.

38.4) **MATERIAL**

38.4.1) Manta magnética com película de PVC 010 resistente.

38.4) **MODELO**



39) A atuação de servidores da **CONTRATANTE** na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

O prazo de início, a prestação e especificações dos serviços são apresentados nos **itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência, além das subcláusulas abaixo.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços serão prestados de forma contínua, sem interrupções, 12 (doze) horas por dia (12h/dia), na forma de diária e não por quilometragem rodada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando, excepcionalmente, os serviços forem prestados por período igual ou inferior a 06 (seis) horas/dia, será caracterizada a 1/2 (meia) diária.

**CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO**

A prestação dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização de **03 (três) veículos do tipo "VAN"**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os veículos disponibilizados deverão ser de **propriedade da CONTRATADA**.

[assinatura]

[assinatura]



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o preço global estimado de **R\$ 412.869,60 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)** que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

**UASG: 170940**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339033**

**NOTA DE EMPENHO: 2015NE800330**

**EMITIDA EM: 18/05/2015**

**VALOR: R\$ 34.405,80**

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O valor mensal devido à **CONTRATADA** será o resultado da multiplicação do **valor unitário da diária x quantidade de veículos x dias de efetiva disponibilização** dos veículos no respectivo mês.

A: Valor da diária

B: Quantidade de vans: **03**

C: Quantidade de dias

**A x B x C = Valor devido**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente à execução do objeto deste Termo de Referência será efetuado mensalmente por intermédio de Ordem Bancária, **emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do **recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela Controladoria-Geral da União.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, bem como descrição do objeto fornecido.



**SUBCLAÚSULA TERCEIRA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º 05.914.685/0001-03.

**SUBCLAÚSULA QUARTA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLAÚSULA QUINTA** - A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e às demais certidões pertinentes (CEIS, CNJ, CNDT).

**SUBCLAÚSULA SEXTA** - O respectivo documento de consulta ao SICAF e demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLAÚSULA SÉTIMA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

**SUBCLAÚSULA OITAVA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLAÚSULA NONA** - Até a finalização dos prazos previstos nas Subcláusulas Sétima e Oitava anteriores, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento.

**SUBCLAÚSULA DÉCIMA** - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista, quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista.

**SUBCLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade deste último.

**SUBCLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLAÚSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:





$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$ , onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por servidor da **CONTRATANTE**, na condição de **Fiscal do Contrato**, e um **substituto**, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, em qualquer tempo, e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como outros documentos que se fizerem necessários, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus motorista que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas, por escrito, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Controladoria-Geral da União, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ao Fiscal do Contrato e a seu substituto fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a substituição do preposto cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança da **CONTRATANTE** ou que crie obstáculos à fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, ao disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 03/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

[assinatura]

[assinatura]



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- a) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

- a) Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o







prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do Cláusula Décima Quarta deste Contrato**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas**;

b.1) em caso de **reincidência**, multa de 5% (cinco por cento), **aplicada cumulativamente**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste Contrato;

d) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

a) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.





Fun: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **Administração Pública**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CCRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 318

Ass: [assinatura]

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 19 de maio de 2015.

[assinatura]

**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

[assinatura]

**ANDRÉ WESLEY RODRIGUES DE SOUZA**  
ABC Transportes e Terceirização de Mão de Obra Ltda  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

[assinatura]

NOME: Leticia Leal Lima  
CPF: [redacted]  
RG: [redacted]

[assinatura]

NOME: Leandro Lima da Cunha  
CPF: [redacted]  
RG: [redacted]